CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4897/2025

DATA: 29/08/2025

HORA: 11h:36m

'' DISPÕE SOBRE A GARANTIA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO DIREITO À PREFERÊNCIA PARA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DE SEUS FILHOS OU DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB SUA GUARDA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO.''

O **PREFEITO DO MINICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), terá direito à preferência imediata para:

I–Matrícula;

II–transferência de matrícula;

III – rematrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 92E76662

Art. 2º Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I–cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva;

II–boletim de ocorrência policial;

III–relatório ou declaração emitida por:

a) organismos de políticas para mulheres;

b) serviços de Assistência Social;

c) serviços de Saúde;

d) Centro de Referência de Atendimento à Mulher;

e) Defensoria Pública ou Ministério Público;

IV – laudo médico ou psicológico;

V – outros documentos que comprovem a situação de violência.
§ 1º Os documentos e dados referentes ao direito concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela escola, sendo acessíveis apenas ao corpo diretivo e à equipe pedagógica estritamente necessária.
§ 2º Em caso de urgência comprovada, a matrícula ou transferência será realizada mediante apresentação inicial do boletim de ocorrência, devendo os demais documentos serem complementados no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica vedada qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado à mulher vítima de violência doméstica ou aos filhos e crianças sob sua guarda matriculados em razão deste direito.
Parágrafo único. Constitui infração administrativa a violação deste dispositivo, sujeitando o estabelecimento de ensino a:

I – advertência;

II – multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos;

III – em caso de reincidência, comunicação ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 92E76662

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei pelos estabelecimentos de ensino sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas no art. 3º, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para sua imediata implementação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 92E76662

JUSTIFICATIVA

A presente Lei surge como resposta à necessidade de proteção integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assegurando condições para que possam reconstruir suas vidas e garantir a estabilidade educacional de seus filhos e dependentes.

A violência de gênero, em suas diversas formas, frequentemente obriga as vítimas a mudanças bruscas de rotina e localização, tornando essencial um mecanismo ágil que priorize o acesso à rede pública de ensino. Ao estabelecer a preferência para matrícula, transferência e rematrícula, esta norma visa prevenir a evasão escolar e assegurar a continuidade do processo educacional das crianças e adolescentes afetados, minimizando os traumas decorrentes da situação de violência.

A flexibilidade na comprovação da condição de vítima – que aceita desde medidas protetivas até boletins de ocorrência e relatórios de serviços de assistência – foi cuidadosamente pensada para abranger diferentes realidades sociais, garantindo que nenhuma mulher seja excluída do direito por dificuldades burocráticas.

O sigilo absoluto dos dados e a previsão de atendimento urgente reforçam o caráter protetivo da medida, resguardando a segurança da vítima e sua família. Estas disposições estão em plena sintonia com os princípios da Lei Maria da Penha e com as diretrizes nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher.

Da mesma forma, a vedação expressa a qualquer forma de discriminação, acompanhada de sanções administrativas gradativas, demonstra o compromisso do Município em coibir práticas que possam revitimizar ou estigmatizar as mulheres beneficiárias desta Lei.

Por fim, a entrada em vigor no ano letivo seguinte à publicação proporciona o tempo necessário para a adequada preparação da rede de ensino, sem prejuízo das medidas imediatas que se fizerem necessárias.

Esta iniciativa representa um avanço significativo na política municipal de enfrentamento à violência doméstica, integrando educação e proteção social como eixos fundamentais para o acolhimento e empoderamento das vítimas, em consonância com os esforços nacionais e internacionais pela igualdade de gênero e proteção integral às famílias em situação de violência.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 92E76662

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

Câmara Municipal, 28 de agosto de 2025.

_____

VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 92E76662

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

(69) 3217-8052 (69) 98442-5500 drmacariobarros /drmacario
L.C
R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 92E76662

Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 29/08/2025, 11:30:59

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 92E76662